



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200329

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praças ferreira Bayma, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) JUANITO SALVATÓRIO PEREIRA MAIA, SEC. MUN. DE GOV, portador do CPF nº 018.047.971-70; FÁTIMA STELLA BEZERRA VIANA BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, portador do CPF nº 334.684.863-91; SUELSON LEONIR CORREIA SALES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 355.992.862-15; JANAYNA DE CASTRO SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, DO DIREITO DA MULHER, DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DE IGUALDADE RACIAL, portador do CPF nº 032.719.363-82; , portador do CPF nº 043.839.583-20, e de outro lado a firma **R S SANTOS & ABREU LTDA; C.N.P.J. nº 08.036.042/0001-94, estabelecida à RUA TOME DE SOUSA, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ MA, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, C.P.F. nº 080.625.523-49 e E R DE SOUSA SOARES EIRELI; C.N.P.J. nº 12.224.503/0001-20,, estabelecida à TRAVESSA RUI ARCHER, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ MA, representado neste ato pelo Sr(a). ELANNE RAQUEL DE SOUSA SOARES, C.P.F. nº 810.763.123-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço Objetivando futura aquisição de peças e serviços de manutenção em ar condicionado, bebedouro e freezers de interesse de diversas secretarias do município de Codo/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação



oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade



dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo



das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

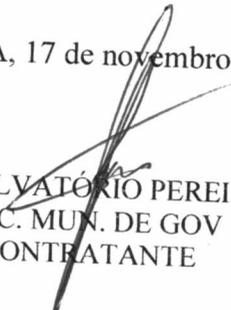
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CODÓ-MA, 17 de novembro de 2020


JUANITO SALVATÓRIO PEREIRA MAIA
SEC. MUN. DE GOV
CONTRATANTE


FATIMA STELLA BEZERRA VIANA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CONTRATANTE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



SUELSON LEONIR CORREIA SALES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Janayna de Castro Silva
JANAYNA DE CASTRO SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, DO DIREITO DA MULHER, DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
DE IGUALDADE RACIAL
CONTRATANTE

R. Santos & Abreu
R S SANTOS & ABREU LTDA

C.N.P.J. nº 08.036.042/0001-94

Elvonne Raynel de Sousa Soares
E R DE SOUSA SOARES EIRELI

C.N.P.J. nº 12.224.503/0001-20



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 24/2020.

Empresa: R. S. SANTOS & ABREU LTDA-ME; C.N.P.J. n° 08.036.042/0001-94, estabelecida à AVENIDA AUGUSTO TEIXEIRA, 2746 A, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, (99) 3661-2536, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, C.P.F. n° 080.625.523-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00037	DISJUNTOR MONO 10 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	92.00	7,000	644,00
00038	DISJUNTOR MONO 16 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	112.00	9,000	1.008,00
00039	DISJUNTOR MONO 20 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	112.00	11,000	1.232,00
00040	DISJUNTOR MONO 25 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	112.00	10,000	1.120,00
00041	DISJUNTOR MONO 32 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	112.00	14,000	1.568,00
00071	MOTOR VENTILADOR UNID, INT. SPLIT. 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	32.00	150,000	4.800,00
00072	PLACA INTERFACE SPLINT 12.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	60.00	110,000	6.600,00
00080	PLACA INTERFACE SPLINT 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EP)	UNIDADE	44.00	140,000	6.160,00
00083	KIT DE SUPORTE SPLINT 22.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	92.00	50,000	4.600,00
00084	KIT DE SUPORTE SPLINT 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	100.00	50,000	5.000,00
00089	KIT DE SUPORTE SPLINT 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	115.00	33,000	3.795,00
00090	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	184.00	57,000	10.488,00
00096	TUBO COBRE 3/4. (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	64.00	25,000	1.600,00
00098	TUBO COBRE 5/16 (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	381.00	13,000	4.953,00
00111	SERVIÇO DE TROCA DE FILTROS E REFIL P/BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	200.00	50,000	10.000,00
00113	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS. (SEM BENEFÍCIO)	UNIDADE	610.00	98,000	59.780,00
00115	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	200.00	150,000	30.000,00
00116	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	200.00	230,000	46.000,00
				VALOR TOTAL R\$	199.348,00

Empresa: E.R.DE SOUSA SOARES-ME; C.N.P.J. n° 12.224.503/0001-20, estabelecida à AV. AUGUSTO TEIXEIRA 2745-A, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, (99) 3661-8612, representada neste ato pelo Sr(a). ELANNE RAQUEL DE SOUSA SOARES, C.P.F. n° 810.763.123-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00036	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL HI-WALL. (EXCLUSIVO ME/EP)	UNIDADE	177.00	14,500	2.566,50
00055	ESPONJOSO 1/4, BARRA DE 2 METROS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	1,300.00	2,500	3.250,00
00056	ESPONJOSO 3/4, BARRA DE 2 METROS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	1,300.00	4,500	5.850,00
00057	ESPONJOSO 3/8, BARRA DE 2 METROS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	1,300.00	3,000	3.900,00
00058	ESPONJOSO 5/8, BARRA DE 2 METROS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	330.00	2,900	957,00
00061	FITA ALUMINIZADA REFRIGERAÇÃO AR COND 44MM X 40M. (EXCLUSIVO ME/EPP)	ROLO	128.00	2,500	320,00
00082	KIT DE SUPORTE SPLINT 18.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	174.00	31,500	5.481,00
00092	TORNEIRA INOX PARA BEBEDOURO 1/2. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	326.00	16,500	5.379,00
00093	TORNEIRA PARA BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	316.00	10,500	3.318,00
00101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS. (SEM BENEFÍCIO)	UNIDADE	596.00	30,000	17.880,00
00102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS. (SEM BENEFÍCIO)	UNIDADE	596.00	39,000	23.244,00
00104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	199.00	48,500	9.651,50
00109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FREEZER E GELADEIRA. (SEM BENEFÍCIO)	UNIDADE	515.00	45,500	23.432,50
00110	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO E REFIL P/BEBEDOURO IND L. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	341.00	39,500	13.469,50

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



00120	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS P/BEBEDOUROS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	200.00	12,000	2.400,00
VALOR TOTAL R\$					121.099,00

Empresa: LUMO INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI; C.N.P.J. n° 25.432.721/0001-00, estabelecida à R DAS PAPAUBAS, SAO FRANCISCO, São Luis MA, representada neste ato pelo Sr(a). WIBERLLEY DE JESUS CUNHA, C.P.F. n° 605.280.963-97.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BANDEJA COM DIRECIONAMENTO PARA SPLINT. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	194.00	78,000	15.132,00
00002	BASE AR CONDICIONADO COM OS PÉS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	194.00	76,000	14.744,00
00003	CABO DE FORÇA PARA DE BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	194.00	6,000	1.164,00
00004	CAPACITOR 1.5uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	148.00	4,500	666,00
00005	CAPACITOR 12uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	115.00	6,000	690,00
00006	CAPACITOR 15uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	115.00	7,000	805,00
00007	CAPACITOR 2.5uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	115.00	9,000	1.035,00
00008	CAPACITOR 20uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	115.00	7,000	805,00
00009	CAPACITOR 2uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	148.00	5,000	740,00
00010	CAPACITOR 30uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	184.00	12,000	2.208,00
00011	CAPACITOR 35uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	102.00	13,000	1.326,00
00012	CAPACITOR 40uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	102.00	12,000	1.224,00
00013	CAPACITOR 45uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	102.00	16,000	1.632,00
00014	CAPACITOR 4uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	102.00	6,000	612,00
00015	CAPACITOR 50uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	115.00	19,000	2.185,00
00016	CAPACITOR 60uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	79.00	20,000	1.580,00
00017	CP - CILINDRO DE GÁS R-134. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	210.00	336,000	70.560,00
00018	CR - CILINDRO DE GÁS R-134. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	70.00	336,000	23.520,00
00019	CP - CILINDRO DE GÁS R-22. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	210.00	236,000	49.560,00
00020	CR - CILINDRO DE GÁS R-22. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	70.00	236,000	16.520,00
00021	CP - CILINDRO DE GÁS R-410. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	210.00	269,000	56.490,00
00022	CR - CILINDRO DE GÁS R-410. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	70.00	269,000	18.830,00
00023	COMPRESSOR PARA SPLINT 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	45.00	197,000	8.865,00
00024	CP - COMPRESSOR PARA SPLINT 12.000 BTUS. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	109.00	255,000	27.795,00
00025	CR - COMPRESSOR PARA SPLINT 12.000 BTUS. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	36.00	255,000	9.180,00
00026	COMPRESSOR PARA SPLINT 18.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	71.00	599,000	42.529,00
00027	COMPRESSOR PARA SPLINT 22.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	34.00	240,000	8.160,00
00028	COMPRESSOR PARA SPLINT 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	34.00	699,000	23.766,00
00029	COMPRESSOR PARA SPLINT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	32.00	799,000	25.568,00
00030	COMPRESSOR PARA SPLINT 36.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26.00	969,000	25.194,00
00031	COMPRESSOR PARA SPLINT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	13.00	747,000	9.711,00
00032	COMPRESSOR PARA SPLINT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	20.00	1.000,000	20.000,00
00033	CONDENSADOR PARA FREEZER E BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	112.00	51,000	5.712,00
00034	CONTATOR MONOF. 220V 25AMP / 32 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	102.00	149,000	15.198,00
00035	CONTATOR TRIF. 380V 25AMP / 32 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	102.00	86,000	8.772,00
00042	DISJUNTOR TRIF 20 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	112.00	16,500	1.848,00
00043	DISJUNTOR TRIF 30 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	112.00	23,500	2.632,00
00044	DISJUNTOR TRIF 35 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	102.00	35,000	3.570,00
00045	DISPLAY SPLIT 12.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	35.00	48,500	1.697,50
00046	DISPLAY SPLIT 18.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	35.00	90,000	3.150,00
00047	DISPLAY SPLIT 22.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26.00	107,500	2.795,00
00048	DISPLAY SPLIT 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26.00	103,500	2.691,00
00049	DISPLAY SPLIT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26.00	77,500	2.015,00
00050	DISPLAY SPLIT 36.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26.00	169,000	4.394,00
00051	DISPLAY SPLIT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26.00	131,500	3.419,00
00052	DISPLAY SPLIT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26.00	168,500	4.381,00
00053	ESPONJOSO 1/2, BARRA DE 2 METROS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	29.00	88,500	2.566,50
00054)	UNIDADE	300.00	5,000	1.500,00
00059	FILTRO PARA BEBEDOURO TRANSPARENTE. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	199.00	35,000	6.965,00
00060	FILTRO SECADOR PARA FREEZER E BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	271.00	6,000	1.626,00
00062	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	53.00	95,000	5.035,00

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



00063	IVO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 12.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	53.00	70,000	3.710,00
00064	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 18.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	52.00	90,000	4.680,00
00065	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 22.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	52.00	130,000	6.760,00
00066	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 24.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	52.00	130,000	6.760,00
00067	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 30.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	30.00	170,000	5.100,00
00068	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 36.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	13.00	230,000	2.990,00
00069	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 48.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	13.00	230,000	2.990,00
00070	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 60.000 BTUS. (EXCLU SIVO ME/EPP)	UNIDADE	13.00	260,000	3.380,00
00073	PLACA INTERFACE SPLINT 18.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/E PP)	UNIDADE	60.00	220,000	13.200,00
00074	PLACA INTERFACE SPLINT 22.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/E PP)	UNIDADE	34.00	197,000	6.698,00
00075	PLACA INTERFACE SPLINT 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/E PP)	UNIDADE	34.00	145,000	4.930,00
00076	PLACA INTERFACE SPLINT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/E PP)	UNIDADE	23.00	163,000	3.749,00
00077	PLACA INTERFACE SPLINT 36.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/E PP)	UNIDADE	13.00	200,000	2.600,00
00078	PLACA INTERFACE SPLINT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/E PP)	UNIDADE	23.00	180,000	4.140,00
00079	PLACA INTERFACE SPLINT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/E PP)	UNIDADE	23.00	199,000	4.577,00
00081	REFIL PARA BEBEDOURO INDS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	313.00	39,000	12.207,00
00085	KIT DE SUPORTE SPLINT 12.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EP P)	UNIDADE	169.00	45,000	7.605,00
00086	KIT DE SUPORTE SPLINT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EP P)	UNIDADE	41.00	50,000	2.050,00
00087	KIT DE SUPORTE SPLINT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EP P)	UNIDADE	40.00	40,000	1.600,00
00088	KIT DE SUPORTE SPLINT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EP P)	UNIDADE	40.00	80,000	3.200,00
00091	TERMOSTATO PARA GELADEIRA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	184.00	74,000	13.616,00
00094	TUBO COBRE 1/2. (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	184.00	23,000	4.232,00
00095	TUBO COBRE 1/4 (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	1,110.00	29,000	32.190,00
00097	TUBO COBRE 3/8. (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	1,110.00	16,500	18.315,00
00099	TUBO COBRE 5/8. (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	199.00	24,500	4.875,50
00100	UNIÃO REGULAR 1/2. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	138.00	9,500	1.311,00
00103	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 22.000 B TUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	199.00	100,000	19.900,00
00105	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36.000 B TUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	199.00	130,000	25.870,00
00106	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 48.000 B TUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	104.00	150,000	15.600,00
00107	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 60.000 B TUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	104.00	170,000	17.680,00
00108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO 9.000 BT US. (SEM BENEFÍCIO)	UNIDADE	606.00	70,000	42.420,00
00112	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 12.00 0 BTUS. (SEM BENEFÍCIO)	UNIDADE	610.00	134,500	82.045,00
00114	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 22.00 0 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	200.00	139,000	27.800,00
00117	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 48.00 0 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	100.00	279,000	27.900,00
00118	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 60.00 0 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	100.00	324,000	32.400,00
00119	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS. (SEM BENEFÍCIO)	UNIDADE	610.00	128,000	78.080,00

VALOR TOTAL R\$ 1.109.923,50

PÇA FERREIRA BAYMA



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200329

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) JUANITO SALVATÓRIO PEREIRA MAIA, SEC. MUN. DE GOV, portador do CPF nº 018.047.971-70; FÁTIMA STELLA BEZERRA VIANA BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, portador do CPF nº 334.684.863-91; SUELSON LEONIR CORREIA SALES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 355.992.862-15; JANAYNA DE CASTRO SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, DO DIREITO DA MULHER, DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DE IGUALDADE RACIAL, portador do CPF nº 032.719.363-82; , e de outro lado a firma LUMO INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI; C.N.P.J. nº 25.432.721/0001-00,, estabelecida à RUA DAS PAPAUBAS, SÃO FRANCISCO, SÃO LUIS, representado neste ato pelo Sr.(a). WIBERLLEY DE JESUS CUNHA, C.P.F. nº 605.280.963-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço Objetivando futura aquisição de peças e serviços de manutenção em ar condicionado, bebedouro e freezers de interesse de diversas secretarias do município de Codo/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PÇA FERREIRA BAYMA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito

PÇA FERREIRA BAYMA



existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo

PÇA FERREIRA BAYMA



máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando

PÇA FERREIRA BAYMA



igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

≠ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado

PÇA FERREIRA BAYMA



dos insumos que compõem o custo do material.

≠ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

≠ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

PÇA FERREIRA BAYMA



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CODÓ-MA, 17 de novembro de 2020

PÇA FERREIRA BAYMA

LUMO INCORPORACOES E
CONSTRUCOES
EIRELI:25432721000100

Assinado de forma digital por LUMO
INCORPORACOES E CONSTRUCOES
EIRELI:25432721000100
Dados: 2020.11.23 10:15:46 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



JUANITO SALVATORIO PEREIRA MAIA
SEC. MUN. DE GOV
CONTRATANTE

Fátima Stella Bezerra Viana Barbosa
FÁTIMA STELLA BEZERRA VIANA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CONTRATANTE

SUELSON LEONIR CORREIA SALES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Janaína de Castro Silva
JANAÝNA DE CASTRO SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, DO DIREITO DA MULHER, DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E DE IGUALDADE RACIAL
CONTRATANTE

LUMO INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI:25432721000100
Assinado de forma digital por LUMO INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI:25432721000100
Dados: 2020.11.23 10:16:16 -03'00'

LUMO INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI

C.N.P.J. nº 25.432.721/0001-00

PÇA FERREIRA BAYMA